



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2023.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Declara a “Cachoeira do Saboeiro do Município de Lagarto” como Bem de Interesse Cultural do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado como Bem de Interesse Cultural a “Cachoeira do Saboeiro do Município de Lagarto”, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 9.088/22.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2023.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2023.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Justificativa

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei com fundamento nos art. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe, que mantém similitude com a Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que declara a Cachoeira do Saboeiro do Município de Lagarto como Bem de Interesse Cultural do Estado de Sergipe.

Cabe destacar, ainda, que a propositura em comento está amparada nos artigos 175 e 176 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os quais garantem e disciplinam a função legislativa por meio de Projetos de Lei Ordinária.

A justificativa do presente Projeto de Lei reside na valorização do patrimônio natural de Sergipe. A Cachoeira do Saboeiro está localizada às margens do Rio Vaza-Barris, no Povoado do Saboeiro, no Município de Lagarto, em Sergipe, fazendo parte do grupo das cachoeiras mais belas de Sergipe.

A cachoeira é cercada por vegetação exuberante e possui águas cristalinas do rio Saboeiro. A área é um paraíso para os amantes da natureza, com muitas oportunidades para observar a vida selvagem local. A cachoeira é um ótimo local para observação de pássaros ou simplesmente admirar a beleza natural da área, sendo bastante conhecida por ser uma paisagem pitoresca que tira o fôlego.

A beleza estonteante da cachoeira, proporciona um espetáculo com quedas d'águas transparentes e formação de verdadeiras piscinas naturais. Os visitantes são presenteados com banhos refrescantes, além de terem o prazer de poder admirar paisagens deslumbrantes. Além disso, os adeptos do ecoturismo podem vivenciar momentos de lazer e emoção.

Ainda, cabe destacar que Prefeitura de Lagarto já tem como projeto aprovado a criação do “Parque Municipal do Saboeiro”, que vai transformar a reserva em um espaço de ecoturismo. Uma obra que visa melhorar, especialmente, a





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2023.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

acessibilidade (uma descida de 70 metros de barranco), que ainda é uma barreira para idosos e pessoas com deficiência motora que gostariam de conhecer essa atração.

Além das belezas naturais e únicas, é possível desfrutar da fauna e flora local. A Cachoeira do Saboeiro é conhecida por atrair diversos turistas à região, especialmente no verão, movimentando o mercado local e promovendo o desenvolvimento socioeconômico do município.

É neste contexto que se insere a importância da “Cachoeira do Saboeiro do Município de Lagarto”, a fim de garantir maior visibilidade e reconhecimento ao patrimônio turístico e ecológico do estado, posto que esta fomenta o turismo na localidade, reunindo milhares de pessoas do Estado de Sergipe, Alagoas, Bahia e outras regiões, trazendo benefícios econômicos e culturais ao Município, como também gera vários empregos sazonais, além de ser um santuário ecológico, de valor histórico e paisagístico.

Logo, observa-se que a “Cachoeira do Saboeiro do Município de Lagarto” é um elemento cultural de destaque em Sergipe e seu reconhecimento encontra respaldo legal no art. 216, inciso V, da Constituição Federal: “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

Forte em tais argumentos, em defesa da valorização e proteção do patrimônio ecológico, cultural, turístico e paisagístico e dos princípios constitucionais, solicito o apoio dos demais colegas que integram a Assembleia Legislativa de Sergipe, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2023.

ÁUREA RIBEIRO

D



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390036003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003400330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em 22/11/2023 09:42

Checksum: **166A20F65083E4794CE88A55B32A52663A9329D8688354EE3C2F40171A56E500**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390036003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.